



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 22, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Digital (CGD) e o Comitê-Executivo de Governança Digital (CEGD) no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, observados os termos do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e da Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, do Secretário de Governo Digital do Ministério da Economia, e tendo em vista o contido nos autos do Processo nº 08650.019824/2020-62, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGD), de caráter deliberativo, e o Comitê-Executivo de Governança Digital (CEGD), de caráter consultivo.

§ 1º O CGD exercerá a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), garantindo seu alinhamento à estratégia institucional da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

§ 2º O CEGD prestará suporte técnico ao CGD e subsidiará o comitê em seus planejamentos e deliberações.

Atuação do CGD

Art. 2º Compete ao CGD:

- I - avaliar, direcionar e monitorar a governança de TIC, objetivando alinhamento à estratégia da PRF;
- II - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic);
- III - aprovar, nos termos do § 1º, do art. 3º do Decreto nº 10.332, de 2020, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) e acompanhar sua execução;
- IV - definir prioridades na formulação e execução de planos, projetos e demais ações que demandem recursos de TIC;
- V - apreciar pareceres e relatórios elaborados pelo CEGD;
- VI - promover a racionalização do desenvolvimento e do uso sustentável dos recursos de TIC;
- VII - definir a alocação orçamentária de TIC, de modo que seu uso seja racional e eficaz, evitando trabalhos repetitivos e investimentos desnecessários; e
- VIII - fomentar o desenvolvimento de ações estruturantes e de controle para plena implantação do alinhamento estratégico e o estabelecimento de metas, em conformidade com a estratégia de TIC vigente no Governo Federal, ou ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas de TIC.

Art. 3º Os membros do CGD são os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada equivalente ou superior ao nível 5.

§ 1º O CGD será presidido pelo Diretor-Geral.

§ 2º Os substitutos dos membros do CGD atuarão como suplentes, sendo vedada a indicação de outros representantes.

§ 3º Os suplentes atuarão apenas nas ausências, impedimentos ou afastamentos dos titulares.

§ 4º As atividades do CGD serão secretariadas pelo titular ou substituto da área de governança de TIC de maior hierarquia.

§ 5º Os titulares das áreas responsáveis pela segurança, infraestrutura e desenvolvimento de TIC, de maior hierarquia, poderão participar das reuniões do CGD como ouvintes, podendo ser convidados a se retirarem quando o presidente entender necessário.

§ 6º Nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 2020, independente de ocuparem cargo ou função compatível com o requerido no **caput**, são membros do CGD o titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação de maior nível hierárquico e o servidor designado para exercer a atribuição de encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto na LGPD, [Lei nº 13.709, de 2018](#).

Art. 4º São atribuições do Presidente do CGD:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê;
- II - representar o comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III - submeter ao plenário as pautas das reuniões;
- IV - definir datas e pautas para as convocações;
- V - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- VI - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VII - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VIII - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- IX - autorizar a presença de pessoas estranhas ao comitê nas reuniões;
- X - assinar os documentos, as atas e as proposições do comitê;
- XI - expedir, **ad referendum** do comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião;
- XII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas e aprovadas pelo comitê; e
- XIII - solicitar ao Presidente do CEGD que convoque reunião para apreciação de pauta que vise subsidiar reunião futura do CGD.

Art. 5º É atribuição do suplente do Presidente do CGD representá-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, podendo o Presidente atribuir-lhe outras responsabilidades que entender pertinentes.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do CGD:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;
- II - analisar, discutir e votar as matérias em pauta;
- III - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- IV - propor a inclusão de matérias nas pautas das reuniões;
- V - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às reuniões, bem como a de seu suplente;
- VI - apreciar as decisões do Presidente tomadas **ad referendum** em questões de urgência;
- VII - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do Comitê;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou por deliberação do comitê; e
- IX - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas e aprovadas pelo comitê.

Art. 7º Para reunião do CGD, faz-se necessária a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como do Presidente ou seu suplente.

§ 1º Cada membro do CGD terá direito a um voto.

§ 2º As deliberações serão decididas por maioria simples, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por outros representantes, mesmo que qualificados.

§ 4º O CGD, por intermédio de seu Presidente, poderá convidar técnicos ou servidores para participação nas reuniões, onde terão direito a voz, porém não a voto.

§ 5º As reuniões ordinárias do CGD acontecerão preferencialmente em Brasília-DF, na primeira terça-feira dos meses pares, em local e horário previamente definido pelo Presidente, mediante encaminhamento da pauta proposta e da ata da reunião anterior.

§ 6º O comitê poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

Art. 8º A convocação de reuniões extraordinárias do CGD será feita mediante expediente do Presidente, encaminhado aos membros e convidados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, estabelecendo:

I - dia, hora e local da reunião;

II - pauta da reunião, contendo a lista de assuntos a serem apreciados, acompanhada de documentação complementar e informativa, quando for o caso;

III - ata da reunião anterior, exceto se for a primeira; e

IV - relação de técnicos ou especialistas eventualmente convidados, bem como o assunto a ser tratado.

§ 1º Os documentos a serem submetidos a deliberação deverão ser encaminhados aos membros, em anexo ao expediente de convocação.

§ 2º O prazo estipulado no **caput** poderá ser ampliado, caso seja necessário um debate prévio entre os membros do CEGD acerca dos assuntos a serem tratados no CGD.

Atuação do CEGD

Art. 9º Compete ao CEGD:

I - discutir temas e assuntos afetos à área de TIC, com a finalidade de emitir pareceres e aconselhar o CGD sobre os assuntos abordados, para que este último delibere;

II - avaliar o portfólio de serviços e sistemas de TIC do órgão, podendo propor atualizações, revisões e desativações;

III - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso de TIC;

IV - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre TIC;

V - participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam processos de pesquisas ou estudos sobre TIC, bem como ser órgão difusor dessas informações;

VI - realizar estudos, levantamentos, investigações e emitir pareceres e relatórios;

VII - propor alterações e melhorias nas políticas e diretrizes de TIC;

VIII - desenvolver a Posic, submetendo-o ao CGD, para aprovação;

IX - propor a contínua atualização da POSIC e acompanhar sua aplicação no órgão;

X - desenvolver, conforme previsto no inciso II, do art. 3º do Decreto nº 10.332, de 2020, o PDTIC, submetendo-o ao CGD, para aprovação;

XI - propor a contínua atualização do PDTIC em vigor;

XII - propor priorização na formulação e execução de planos e projetos relacionados a TIC;

XIII - sugerir diretrizes para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC;

XIV - sugerir e monitorar a distribuição de recursos orçamentários, logísticos, de infraestrutura e de pessoal relacionados a TIC, de modo que seu uso seja racional e eficaz, evitando retrabalhos e investimentos desnecessários;

XV - realizar estudos sobre matérias de interesse do CGD, bem como constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário; e

XVI - minutar documentos, planos e resoluções a serem assinados pelo CGD.

Art. 10. O CEGD será composto por representantes, titular e suplente, de cada uma das áreas com direito a voto no CGD.

§ 1º Os membros do CEGD serão indicados pelos componentes do CGD e designados por ato do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º O CEGD é presidido pelo membro indicado pelo Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º Os suplentes atuarão apenas nas ausências, impedimentos ou afastamentos dos titulares.

§ 4º As atividades do CEGD serão secretariadas por servidor lotado na DTIC.

§ 5º Os membros do CEGD coordenarão a gestão negocial dos sistemas sob responsabilidade da área que o indicou para compor o colegiado, devendo submeter as demandas ao rito de deliberação do CGD, quando necessário.

Art. 11. São atribuições do Presidente do CEGD:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê;

II - representar o comitê nos atos que se fizerem necessários;

III - submeter ao plenário a pauta das reuniões;

IV - definir datas e pautas para as convocações;

V - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver questões de ordem;

VI - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VII - autorizar a presença de convidados nas reuniões;

VIII - assinar os documentos, as atas e as proposições do comitê;

IX - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do comitê;

X - expedir, **ad referendum** do comitê, orientações complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

XI - informar ao Presidente do CGD a realização de reunião do CEGD, submetendo-lhe os documentos produzidos.

Art. 12. É atribuição do suplente do Presidente do CEGD representá-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, podendo o Presidente atribuir-lhe outras responsabilidades que entender pertinentes.

Art. 13. São atribuições dos demais membros do CEGD:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê;

II - analisar e discutir as matérias em pauta;

III - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias;

IV - propor a inclusão de matérias nas pautas das reuniões;

V - comunicar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às reuniões, bem como a de seu suplente;

VI - apreciar as decisões do Presidente tomadas **ad referendum** em questões de urgência;

VII - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente do comitê;

VIII - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente ou por deliberação do comitê; e

IX - manifestar-se sobre as consultas que lhes forem encaminhadas, bem como analisar e relatar os assuntos a elas pertinentes.

Art. 14. O CEGD reunir-se-á ordinariamente na primeira terça-feira dos meses ímpares, com presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará, no âmbito de suas competências, por maioria simples.

§ 1º Antes das reuniões convocadas pelo CGD, o CEGD deverá se reunir para debater as demandas recebidas, submetendo suas considerações àquele comitê, para deliberação, salvo se dispensado pelo Presidente do CGD.

§ 2º O CEGD, por intermédio de seu Presidente, poderá convidar técnicos ou servidores para participarem das reuniões.

§ 3º O CEGD poderá reunir-se extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente, por solicitação de maioria absoluta dos membros ou por determinação do CGD.

Art. 15. A convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do CEGD será feita mediante expediente do Presidente, encaminhado aos membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, estabelecendo:

I - dia, hora e local da reunião;

II - pauta da reunião, contendo a lista de assuntos a serem apreciados, acompanhada de documentação complementar e informativa, quando for o caso;

III - ata da reunião anterior, exceto se for a primeira; e

IV - relação de técnicos ou especialistas eventualmente convidados, bem como o assunto a ser tratado por eles.

Paragrafo único. Os documentos referentes aos assuntos a serem apreciados em reunião deverão ser encaminhados aos membros, em anexo ao expediente de convocação.

Disposições Finais

Art. 16. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Presidente do CGD.

Art. 17. Fica revogada a Portaria DG nº 118, de 31 de agosto de 2012, que - Institui o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações - CETIC e o Comitê-Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicações - COMEX-TIC no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

EDUARDO AGGIO DE SÁ



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AGGIO DE SA, Diretor-Geral**, em 27/10/2020, às 17:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28568717** e o código CRC **575CCAA9**.



Processo nº 08650.019824/2020-62



SEI nº 28568717